



Ciência na Hora – Microprojectos Ciência Viva

REGULAMENTO

Artigo 1º **Âmbito e enquadramento**

A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, adiante designada por Ciência Viva, pretende com o presente regulamento definir as condições para o financiamento de projectos que promovam a ciência e tecnologia junto da comunidade educativa, nomeadamente da comunidade escolar.

Artigo 2º **Objectivos**

Os Projectos *Ciência na Hora - Microprojectos Ciência Viva* visam, nomeadamente:

- Estimular a concepção e execução de actividades experimentais com o envolvimento activo dos alunos, bem como incentivar o desenvolvimento de abordagens pedagógicas inovadoras para o ensino experimental das ciências;
- Promover a formação de parcerias entre escolas dos ensinos básico e secundário e instituições de investigação científica, instituições de ensino superior, associações e sociedades científicas, autarquias e outras entidades numa perspectiva de partilha de recursos e de conhecimentos;

Artigo 3º **Âmbito Territorial**

O presente Regulamento abrange todo o território nacional.

Artigo 4º **Entidades promotoras e respectivas condições de admissibilidade**

A entidade promotora deve reunir as seguintes condições:

- a) Ser uma instituição pública ou privada cuja actividade principal seja ensino pré-escolar, básico ou secundário;
- b) Ter a possibilidade legal de celebrar contratos;
- c) Ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social, sendo obrigatória a apresentação de comprovativo legal;

- d) Ter a sua situação regularizada perante a Fazenda Pública, sendo obrigatória a apresentação de comprovativo legal.

Artigo 5º Financiamento

Relativamente ao financiamento e aos procedimentos a ele associados:

- a) Cada projecto a apoiar terá um orçamento aprovado máximo de 3 500 euros;
- b) O financiamento a conceder é a fundo perdido e cobrirá a totalidade das despesas que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento das actividades;
- c) As verbas não executadas têm de ser devolvidas à Ciência Viva no prazo máximo de 20 dias após a data de aprovação do relatório de avaliação final do projecto.

Artigo 6º Dotação do concurso

O valor total indicativo para o financiamento deste concurso é de 1.000.000 euros (um milhão de euros).

Artigo 7º Abertura do período de candidaturas

O período de candidaturas a projectos *Ciência na Hora - Microprojectos Ciência Viva* tem início no dia 23 de Abril de 2009 e termo às 23h (GMT) do dia 23 de Maio de 2009.

Artigo 8º Submissão de candidaturas

As candidaturas serão apresentadas por via electrónica, seguindo as indicações expressas no formulário electrónico simplificado, disponível em www.cienciaviva.pt. Só serão consideradas as propostas completa e correctamente apresentadas por este meio.

Artigo 9º Aceitabilidade e Admissibilidade das Candidaturas e Entidades Promotoras

A submissão de uma candidatura implica a concordância com a candidatura por parte de quem tem o poder legal para obrigar a entidade proponente e a

identificação de um responsável pela execução da proposta, designado por Coordenador de Projecto, que será também o interlocutor privilegiado da Ciência Viva.

Artigo 10º **Avaliação e Acompanhamento**

As candidaturas serão avaliadas por especialistas da Ciência Viva, sendo os resultados de avaliação divulgados até 31 de Maio de 2009.

Artigo 11º **CrITÉrios de Avaliação das candidaturas**

As candidaturas serão avaliadas tendo em consideração as elegibilidades previstas no presente regulamento e os seguintes critérios de avaliação:

- a) Definição das actividades a realizar e dos seus objectivos específicos;
- b) Envolvimento directo dos alunos no projecto como actores e não apenas como espectadores no desenvolvimento das actividades;
- c) Relevância das actividades propostas do ponto de vista científico e pedagógico, sendo valorizadas as parcerias com instituições científicas;
- d) Exequibilidade dos objectivos do projecto no período de tempo definido e em contexto escolar;
- e) Adequação do orçamento solicitado para a realização das actividades propostas.

Artigo 12º **Elegibilidade das despesas**

1. As despesas elegíveis num projecto *Ciência na Hora - Microprojectos Ciência Viva* devem respeitar as orientações gerais estabelecidas no presente Regulamento, podendo, no entanto, existir condições específicas para cada projecto. Assim, são consideradas elegíveis despesas relacionadas com:
 - a. aquisição de serviços;
 - b. aquisições de materiais consumíveis ou realização de materiais de apoio;
 - c. aquisição de equipamentos que sejam comprovadamente necessários para a realização das actividades propostas.
2. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) despesas salariais ou qualquer outro tipo de vencimento relativo a vínculos duradouros;

- b) despesas gerais da instituição, apresentadas sob a forma de “overheads”.
- 3- As entidades proponentes que exerçam o direito à dedução do IVA e sejam ressarcidas não podem imputar o montante do IVA, deduzido ou a deduzir, ao projecto.

Artigo 13º **Período de Execução**

Os projectos poderão ter início na data de abertura das candidaturas, sendo a data limite de conclusão o final do ano lectivo 2009/2010.

Artigo 14º **Contratação do Financiamento**

1. A aprovação do projecto obriga à assinatura de um termo de aceitação entre a Ciência Viva e a entidade promotora;
2. A não devolução do termo de aceitação devidamente assinado à Ciência Viva, por razões imputáveis ao promotor, no prazo de 20 dias úteis poderá determinar a anulação do financiamento.

Artigo 15º **Pagamentos**

1. Após a assinatura do termo de aceitação e da apresentação de todos os documentos legalmente exigidos será feita a transferência de 80% do montante aprovado;
2. A entidade promotora tem de comprovar a execução das verbas atribuídas ao projecto através da apresentação de documentos de despesa legais;
3. A transferência da restante verba fica dependente do envio do relatório final do projecto.

Artigo 16º **Avaliação final dos projectos**

A avaliação final dos projectos é feita com base na verificação do cumprimento dos objectivos iniciais, da efectiva implementação das actividades e na análise do relatório final apresentado pela entidade.

Artigo 17º **Revogação da decisão de financiamento**

- 1 A Ciência Viva poderá revogar total ou parcialmente a decisão de financiamento caso seja detectado algum incumprimento, nomeadamente:
 - a. Realização de despesas não contempladas no projecto e que não sejam justificáveis face aos objectivos da candidatura;
 - b. Não cumprimento dos objectivos do projecto, total ou parcialmente;
 - c. Não cumprimento de todos os aspectos legais associados à execução do projecto;
 - d. A execução do projecto não tiver início no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação.
- 2 A revogação da decisão de financiamento implica a restituição do apoio financeiro já recebido, no prazo máximo de 20 dias úteis.

Artigo 18º **Informação e publicidade**

As edições, brochuras, cartazes ou qualquer outro suporte de divulgação, que seja financiado através do projecto têm de conter o logótipo da Ciência Viva em local visível.

Artigo 19º **Disposições finais**

A submissão de uma candidatura implica a total concordância com o definido no presente Regulamento. Em caso de dúvidas ou omissões, as mesmas são apreciadas pela Ciência Viva, não sendo passíveis de recurso.